

FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES

ARMAZÉM GERAL

1. Para uma empresa se estabelecer como armazém geral é necessário ter algum objeto social específico?

R: Sim. Para uma empresa se estabelecer como armazém geral é necessário ter no seu objeto social a atividade de armazém geral e, caso a empresa ainda não tenha, deverá providenciar a alteração contratual antes de iniciar os procedimentos de armazém geral.

2. A filial de uma empresa pode se estabelecer como armazém geral sem que a matriz seja um armazém geral?

R: Pode. A filial de uma empresa pode se estabelecer como armazém geral sem que a matriz seja um armazém geral. Se a filial tiver objeto social destacado, a matriz da empresa não precisa ter a atividade de armazém geral.

3. Quando a filial da empresa é de outra Unidade Federativa devo realizar o procedimento apenas na Junta Comercial da matriz ou em ambas Juntas Comerciais?

R: Os atos específicos de armazém geral deverão ser realizados em ambas as Juntas Comerciais, ou seja, a empresa deverá providenciar o registro dos atos na Junta Comercial da matriz e depois levar para arquivamento na Junta Comercial da filial.

4. O fiel depositário deverá fazer parte do quadro societário?

R: Não. No caso do fiel depositário não pertencer ao quadro societário da empresa será necessário apresentar uma procuração privada registrada em cartório ou pública. Essa procuração deverá ser específica, ou seja, o representante da empresa deverá outorgar poderes para terceiro ser o fiel depositário da filial e/ou matriz.

5. Como deve ser realizado o agendamento para o fiel depositário assinar o Termo de Responsabilidade de armazém geral?

R: Encaminhar mensagem pelo canal de atendimento “Fale Conosco”, serviço de Armazém Geral, solicitando o agendamento para o fiel depositário comparecer para assinar o Termo de Responsabilidade. Nessa mensagem deverão constar as seguintes informações:

- Nome da empresa;
- NIRE/CNPJ;
- Nome do (a) fiel depositário (a);
- Nome do (a) procurador (a), se houver procuração específica registrada;
- Número de registro do requerimento de estabelecimento da empresa como armazém geral, nomeação do fiel depositário e dos jornais.

6. Quando a empresa alterar o seu endereço é necessário solicitar novamente o estabelecimento como armazém geral?

R: Não. A empresa deverá providenciar a alteração contratual e, após, comunicar essa alteração de endereço à Gerência de Fiscalização apresentando um novo Memorial Descritivo e um novo Laudo Técnico. No manual de procedimentos de armazém geral disponível no site da JUCESP constam todas as informações sobre esse arquivamento.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO COMÉRCIO